



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5938 , DE 19 DE MAIO DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho para ca  
talogar e regularizar a frota móvel  
do patrimônio do DER/RO, e dá outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons  
tituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Traba  
lho, com a finalidade de catalogar e regularizar, junto aos  
órgãos estaduais, a frota de veículos e equipamentos pertencen  
tes ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem  
do Estado de Rondônia - DER/RO.

Art. 2º - Ficam designados os servidores,  
abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, cons  
tituírem o Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto:

- ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIROZ - Assistente Jurídico, ca  
dastro nº 80.045-7;
- NEIDE NASCIMENTO CASTRO - Agente Administrativo, cadastro  
nº 0040;
- MARIA DO CARMO GOMES DA ROCHA - Agente Administrativo, ca  
dastro nº 24.197-1;
- SUELI MARTINS DE LIMA DA SILVA - Agente Administrativo, ca  
dastro nº 105.289-6;
- RAIMUNDA TABORGA - Agente Administrativo, cadastro nº  
13.00130-1.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos tra  
balhos é de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação  
do presente Decreto.

Publicado em Diário Oficial  
nº 278/10 de 21/05/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2938, DE 19 DE MAIO DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho para a  
elaboração e regularizar a frota móvel  
do patrimônio do DER/RG, e dá outras  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Const.  
Federal, resolve:

**D E C R E T O :**

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho, com a finalidade de elaborar e regularizar, junto aos órgãos estaduais, a frota de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rondônia do Estado de Rondônia - DER/RG.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir o Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto:

- ANTONIO NORRABO GALÃO DE QUEIROZ - Assistente Jurídico, nº de cadastro nº 88.042-7;
- WELDE NASCIMENTO CASTRO - Agente Administrativo, nº de cadastro nº 0040;
- MARIA DO CARMO GOMES DA ROCHA - Agente Administrativo, nº de cadastro nº 24.127-1;
- GUILHERME MARTINS DE ALMEIDA - Agente Administrativo, nº de cadastro nº 102.289-6;
- RAIMUNDA TABORCA - Agente Administrativo, nº de cadastro nº 13.00130-1.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

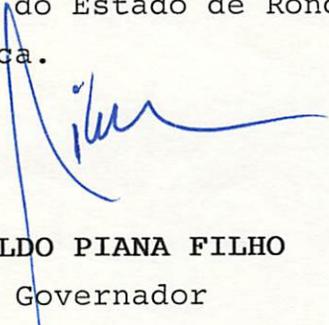
02.

Art. 4º - De acordo com as disposições con-  
tidas no art. 107, III, da Lei Complementar nº 68, de 09 de  
dezembro de 1992, os servidores retro mencionados farão jus  
a uma gratificação mensal no valor de 02 (duas) vezes a Cla-  
se IX da Referência III, da Tabela de Vencimentos do Pessoal  
Civil do Estado, enquanto perdurar a elaboração dos traba-  
lhos.

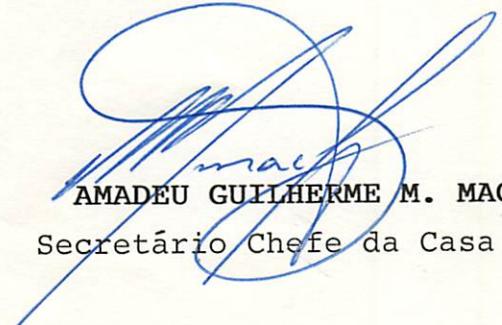
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
19 de maio de 1993, 105º da República.



OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil